



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

REUNIÃO COM SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA DEFESA NACIONAL

Excelência!

Toda a Lei é uma manifestação de vontade de um Estado que se traduz num comando heterónimo, ditado pelo legislador, colocado “super partes” e que encerra normas ou regras jurídicas gerais e abstractas a que o destinatário deve sujeitar-se.

Esta submissão tem limites intrínsecos.

Da natureza da própria Lei decorre que da sua interpretação e para além dos fins específicos que prossiga devem prevalecer:

–As fundamentais exigências de Justiça, sejam, especialmente, o princípio de igualdade e os valores jurídicos e os critérios de valoração comumente aceites.

No meio castrense existem restrições legais a que o militar como cidadão está sujeito (proibição de petições colectivas, retenção das suas pretensões pela hierarquia quando não haja base legal para o pedido, acesso ao Provedor de Justiça, Regulamento Disciplinar e Código de Justiça próprios, etc.).

Somos cidadãos! E porque o somos ... esta submissão tem que ter limites intrínsecos.

Que fazer quando a Lei e a Moral estão em confronto?

Muda-se a Lei ou a Moral?

Devem os militares sujeitarem-se à injustiça e proceder em desacordo com a Moral?

A resposta é clara e inequívoca – muda-se a Lei e não a Moral.

É este o nosso entendimento como militares e como cidadãos.

Por isso continuamos a dialogar ...

Por isso hoje aqui nos encontramos ...

Assim, vimos apelar ao alto sentido de Justiça de V.Exa para que junto com os demais decisores legissem no sentido de solucionar os problemas suscitados neste curto memorando.

Desde já nos disponibilizamos para colaborar na medida das nossas possibilidades.

Lisboa, 20 de Março de 1996

O Presidente da Assembleia Geral da ANS

Fernando Freire

1º Sargento da Força Aérea

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa

Pós-Graduado em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito de Lisboa

Apresentamos em seguida algumas preocupações da ANS para V.Exa em tempo oportuno analisar.

PREOCUPAÇÕES DA ANS

1- Sistema Retributivo dos 1os Sargentos do Exército e da Força Aérea

Foram esgotadas todas as vias graciosas para a resolução do problema dos escalões.

O DL 80/95, de 22 de Abril veio resolver anomalias no sistema retributivo dos Primeiros Sargentos da Armada que auferiam retribuição inferior à de Cabo da Armada.

Ora na Força Aérea e no Exército existem casos onde militares de menor posto ou mais modernos auferem maior retribuição que militares mais antigos.

Ao resolver a primeira injustiça, o legislador veio criar uma outra agora entre os 1os Sargentos da Força Aérea/Exército e os 1os Sargentos da Armada que passaram a vencer pelo 5o e 6o escalões.

Verifica-se, assim, uma situação caricata – **militares mais modernos, de diferentes ramos, a prestarem funções idênticas, como por exemplo no Estado Maior General das Forças Armadas, a auferirem maior retribuição que militares de maior antiguidade e de igual posto.**

Face à gravidade da situação foi a ANS recebida pela Comissão Parlamentar de Defesa junto da qual depositou um memorando sobre a presente situação.

Ainda sobre este assunto e nos termos do nº1 do Artº 52º da CRP e do Artº 7º da Lei 11/89, de 1 de Junho e no exercício do direito de petição reclamaram e apelaram junto de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República mais de um milhar de Sargentos. (Doc.1 – em anexo)

Aguardamos por exigência de justiça que V.Exa. resolva esta situação moralmente injusta e que tanta desmotivação tem provocado na classe de Sargentos do Exército e da Força Aérea.

2. – Quadros das Forças Armadas – Quantitativos

2.1 – Análise comparativa entre Ramos (*)

2.1.1 O problema dos 1^{os} Sargentos da FAP

Através do DL 202/93, de 3 de Junho, foram definidos os quantitativos dos militares do Quadro Permanente dos três ramos das Forças Armadas.

Fazendo uma análise comparativa entre ramos verificamos:

a) Entre a Armada e a Força Aérea

POSTOS	F. AÉREA	PROPORÇÃO	ARMADA	PROPORÇÃO	DIFERENÇA	A FAVOR/ARMADA
SMOR	21	4 SCH para 1 SMOR	50	2.3 SCH para 1 SMOR	+29	+ 132
SCHEFE	82	4 SAJU para 1 SCH	115	3.4 SAJU para 1 SCH	+33	
SAJU	330	6.8 1/2 SAR para 1 SAJU	400	5.7 1/2 SAR para 1 SAJU	+70	
1 e 2SAR	2250		2300		+50	
Total	2683		2865		+182	

Análise do quadro:

A Armada com um total a mais de 182 Sargentos (2865–2683=182) do QP que a Força Aérea possui nos postos superiores (Mor, Schefe e Saju) mais 132 vagas (a favor da Armada) para preencher.

b) Entre o Exército e a Força Aérea

POSTOS	F. AÉREA	PROPORÇÃO	EXÉRCITO	PROPORÇÃO	DIFERENÇA	A FAVOR DO EXÉRCITO
SMOR	21	4 SCH para 1 SMOR	84	3.8 SCH para 1 SMOR	+63	+1310
SCHEFE	82	4 SAJU para 1 SCH	321	4 SAJU para 1 SCH	+239	
SAJU	330	6.8 1/2 SAR para 1 SAJU	1338	1.8 1/2 SAR para 1 SAJU	+1008	
1 e 2SAR	2250		2371		+121	
Total	2683		4114		1431	

Análise do quadro:

O Exército com um total a mais de 121 Sargentos do QP, nos postos de 2SAR e 1SAR, (2371-2250=121) tem nos postos de SMOR, SCHEFE e SAJU, mais 1310 vagas (a favor do Exército) a preencher.

2.1.2 Idade média em que se atinge o posto de SAJU

No Exército a idade média de promoção a SAJU é de 32 anos.

Na Força Aérea a idade média de promoção a SAJU é de 40 anos.

Com o preenchimento dos quadros orgânicos em 1996 irá verificar-se um estrangulamento em quase todos os quadros. Isto porque:

Foram criados cursos de Formação de Sargentos da mesma especialidade, para satisfazer as necessidades do País, em elevado número, por vezes com 20 e 30 elementos que possuíam o mesmo nível etário.

2.1.3 Envelhecimento dos Quadros

É público e notório que os Sargentos da Força Aérea registam no posto de 1º Sargento um elevado envelhecimento mercê de:

- Inexistência de vagas nos postos superiores (SAJ/SCH e SMOR);
- Longa permanência no posto de 1º Sargento.

Existem por promover a SAJ, 1ºs Sargentos com a data de antiguidade no posto de:

28SET83 (12 anos) para a especialidade de BF

01AG085 (10 anos) para a especialidade de SS

01AG086 (9 anos) para as especialidades de OPCOM, ABST, MELECA, CMI e SAS

01AG087 (8 anos) para as especialidades de OPMET, OPCART, OPRDET, MMA, OPINF, MMT, MARME, MELIAV, MELECT e PA

30JUL88 (7 anos) para a especialidade de OPSAS

Se tivermos em atenção que o ingresso no quadro permanente dos Sargentos dos diferentes ramos era feita no posto de 2º Sargento e na Força Aérea era feita na de Furriel (2 anos depois era efectuada a promoção a 2º Sargento) verificamos que esta injustiça ainda é mais flagrante.

2.1.4 Necessidade de Uniformização de normas nos 3 ramos das Forças Armadas

Não existe uniformização dos normativos legais nos três ramos das Forças Armadas, por exemplo, a promoção a Sargento Ajudante no Exército era feita pela data do curso e sendo promovido um Sargento do mesmo curso eram promovidos todos os militares do mesmo curso. Na Força Aérea a promoção era por vaga no quadro.

2.1.5 Síntese

A manter-se esta situação dos quadros a idade média de promoção nos postos superiores ainda se agravará mais agudizando injustiças e a conseqüente desmotivação entre a classe de Sargentos.

3. Quadro de Sargentos SAS – Força Aérea (*)

Para a dificuldade de progressão na carreira, além dos aspectos anteriormente equacionados no parágrafo anterior, outro existe na especialidade SAS:

3.1 O ingresso dos Sargentos Paraquedistas no quadro SAS.

Com a publicação dos artigos 327.4 e 331.2 do EMFAR os militares Paraquedistas considerados inaptos por Junta Médica passaram a ingressar no quadro SAS.

Ingressavam estes militares no quadro permanente como 2º Sargentos (Curso de Formação de Sargentos do Exército – DL 920/76) enquanto na Força Aérea o ingresso era feito no posto de Furriel (Curso de Formação de Sargentos da Força Aérea – DL 134/78) e só depois passados dois anos surgia a promoção a 2º Sargento.

Nunca então esta integração podia ser efectuada sem se falar dos prejuízos de direitos adquiridos isto porque:

Os militares Paraquedistas eram oriundos da arma de Infantaria do Exército (Artº 3º, alínea a) do Dec.42073, de 31 de Dezembro de 1958) e com a publicação do DL 310/89 passou a considerar-se quadro de origem o quadro de Sargentos do Corpo de Tropas Para-Quedistas, constante do mapa B, anexo à Portaria 600/83, de 24 de Maio, situação que se mantinha em 1 de Janeiro de 1990, data da entrada em vigor do DL 34A/90, de 24 de Janeiro (EMFAR). Então estas disposições do EMFAR devem ser conjugadas de modo só a abranger os que venham no futuro a ingressar na especialidade de SAS e nunca a disposição do EMFAR pode aplicar-se retroactivamente aos Sargentos já anteriormente

integrados no Corpo de Tropas Paraquedistas porque não foi atribuído ao preceito eficácia retroactiva.

Actualmente temos esta situação absurda, militares mais modernos que nem sequer tinham ingressado no Quadro Permanente a constarem de listas de antiguidade à esquerda de militares que já estavam no quadro há anos!

Esta situação, de tão grave injustiça, foi levantada inúmeras vezes junto da hierarquia que em devido tempo a colocou a Sua Exa. o MDN e que segundo se julga estava contemplada na revisão do EMFAR. (*Doc.2 – em anexo*)

3.1.2 Em síntese

Urge tomar medidas para ultrapassar este problema que não respeita o critério de justiça, de igualdade, de razoabilidade e de adequação.

4. – Sargentos com Cursos Superiores (*)

Ultimamente verifica-se que um elevado número de Sargentos do QP, após o seu horário normal de serviço, se qualificam nas mais diversas áreas da Ciência e da Cultura e em diferentes graus (Bacharel, Licenciatura e outros).

O País ganharia ao aproveitar todos estes conhecimentos ecléticos – conhecimentos militares e conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos por militares do QP e utilizá-los no seio das Forças Armadas e ao seu serviço.

O recrutamento externo podia ser reduzido e assim se racionalizavam meios humanos.

Para tanto haverá que estabelecer um regime jurídico, já na nova revisão do EMFAR, da ascensão na Carreira de Sargentos aos postos de

chefia da classe e reestruturação ou criação de especialidades para abranger estes militares.

Obs. (*) – Este tema já foi colocado, em diversas reuniões, com S.Exa. o CEMFA

5.Conclusão

Diz o programa do XIII Governo Constitucional – Defesa Nacional no Capítulo 3.4 alínea e): “O Governo manterá um diálogo institucionalizado com os militares em modalidades consultivas a definir, sempre que estejam envolvidas questões do foro profissional, de modo a criar condições que contribuam para o acréscimo de motivação das Forças Armadas e para conseguir uma maior coesão”.

Hoje a realização do Direito e da Justiça é um processo unitário. O intérprete e o aplicador lidam com as fontes e com os factos. Quem vai decidir deve socorrer-se de todos os elementos necessários e possíveis para que a sua decisão seja ponderada e estimada pelos intervenientes sociais.

No limiar do Séc.XXI é este o “nosso estado de alma”:

- Pretendemos expressar as nossas ideias, em diálogo aberto, com lealdade e de boa-fé;
- Pretendemos ser consultados quando for necessário para procurar a soluções tendencialmente ideais para nós militares.

Vimos pois solicitar a V.Exa. que diligencie no sentido de legislar o mais breve possível sobre estas matérias.

Juntam-se: 2 documentos